

**DISCURSO DE SAUDAÇÃO AO EXMO. SR. MINISTRO JORGE  
LAFAYETTE PINTO GUIMARÃES, PELO EXMO. SR. MINISTRO  
RAYMUNDO DE SOUZA MOURA, POR OCASIÃO  
DA COMEMORAÇÃO DO SESQUICENTENÁRIO DA  
FUNDAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL.**

**O EXMO. SR. MINISTRO RAYMUNDO DE SOUZA MOURA:** A

presença do Tribunal Superior do Trabalho na comemoração do sesquicentenário de fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil merece registro. Não se compreende apenas pelo fato de ser órgão do Poder Judiciário, o que evidentemente o faz ligar-se ao grande acontecimento. A participação, concretizada pela feliz iniciativa de um ciclo de conferências de alto nível, quer pela atualidade e substância dos temas, quer pela qualidade dos expositores, transcende para um significado da maior importância. É que o marco inicial das Academias do Recife e de São Paulo foi o ponto de expansão de novos caminhos. Cresceu em realizações de ordem material, ampliando-se os centros do magistério, em todo o território nacional; repercutiu em diversos aspectos da vida política, social e administrativa, sempre convergente para o fortalecimento da jovem Nação. A primeira das conseqüências históricas é a formação de uma consciência jurídica que serve de fundamento ao nosso sistema de viver. Não é por acaso que se contam entre os maiores juristas – em termos de avaliação internacional – *Teixeira de Freitas* e *Rui Barbosa*. Não se explicam tão-só como expressão de um esforço individual ou o exemplo de uma vocação singular; sim, como símbolos de um estado de espírito que dá sentido à nossa cultura nacional. Outro aspecto de grande relevo é que essa tradição se atualiza, adaptando-se, através das gerações, às novas exigências de cada época, e daí, fácil é compreender o extraordinário desenvolvimento que caracteriza o Direito do Trabalho em nosso País. Direi que não só no âmbito intelectual foram decisivos os dois núcleos de ensino jurídico. Constituiu-se, a meu ver, também em fator político, de consolidação da unidade nacional. Não esqueçamos a dívida da Nação com as duas Academias, que imprimiram, por muitas décadas, a jovens de toda parte do Império, um mesmo roteiro intelectual, com que eles voltavam para as suas províncias e atingiam a vida pública, aplicando, assim, em toda a vida brasileira, a mesma compreensão e os mesmos sentimentos, que serviram fundamentalmente à unidade moral e espiritual do Brasil. A História não pode separar da espada de Caxias, na tarefa de construir uma Pátria una, as fontes culturais do Recife e de São Paulo. Cabe ainda um comentário sobre o bacharel. Foi ele o titular de maior hierarquia intelectual no Império e na primeira República. Não se diga, repetindo a ironia vulgar, que o bacharel foi um mal, o produtor do *bacharelismo*. Com justiça, deve-se reconhecer que ele serviu com dedicação às exigências do seu tempo. Na fase da Independência, deu as bases da organização política, que a libertação reclamava. No Império, durante quase todo o século XIX, estabeleceu os princípios de garantias individuais, decorrentes dos

direitos do homem e do cidadão, a mais nova conquista do Ocidente. Na primeira República, é ele, ainda no exercício da liderança política nacional, que comanda o desenvolvimento material, partindo para as soluções de grande alcance, tais como o transporte ferroviário, a organização dos portos, o saneamento, e, no campo internacional, a delimitação das fronteiras, a definição de igualdade dos Estados soberanos, sem distinção de grandes ou pequenos, a aliança na I Grande Guerra ao lado daqueles que lutavam contra as forças do irracionalismo. Em nosso tempo, o bacharel já não está só. O desenvolvimento do Brasil comporta especialização, a era industrial cria novos expoentes profissionais, a maturidade nacional produz os técnicos, nos vários ramos da atividade humana. O bacharel tem agora a missão essencial, a mais dramática de toda a sua longa trajetória a serviço da Nação: harmonizar a lei com a justiça. Nunca como em nossos dias foi tão necessário consagrar-se a esse velho sonho, ontem apanágio de filósofos, hoje programa de estadistas. O homem procura, como um novo Renascimento, uma nova condição de vida, a vida digna como pessoa, o direito de viver em plenitude. O Direito, que a dialética materialista considera simplesmente uma superestrutura, porque nem sempre o engenho humano conseguiu a coincidência essencial da justiça com a lei, poderá se constituir na meta final da evolução da sociedade. A tutela das relações individuais, na ordem interna, e dos Estados, na ordem internacional, seus interesses, seus conflitos, pode se estabelecer como uma instância definitiva acima das paixões. No que se refere à Justiça do Trabalho, esse ideal é caracterizado por *Eduardo Couture* na frase lapidar: "transformar a luta de classes em evolução civilizada".

**Sr. Ministro *Jorge Lafayette Guimarães*:**

Incumbiu-me a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho de saudar V. Exa., neste ato. À qualidade do jurista, alia V. Exa. a do magistrado. É conhecido o princípio de que os grandes êxitos no progresso humano não são alcançados em um único momento, ou por um só indivíduo. As invenções verdadeiramente decisivas para a civilização se conquistam por uma escalada. Tal princípio é válido em relação a todos os valores, no âmbito da sociedade. A Justiça, o maior dos bens públicos, é o fruto de uma civilização evoluída. Dir-se-á que dificilmente se harmonizam Justiça e subdesenvolvimento. O subdesenvolvimento é o caldo de cultura do empirismo, prepondera o sentimento sobre a razão. A magistratura, investida do poder jurisdicional, institui-se uma instância sobre os conflitos mas, principalmente, sobre a própria natureza humana. Deve dobrar-se a ela todo egoísmo. Com toda razão, disse *Giorgio Del Vecchio*: "Quem aspira simplesmente sacudir de si o peso dos deveres impostos pela ordenação jurídica estatuída, não creia, nem diga, que luta pela justiça; uma vez que esta é superação da individualidade, projeção do eu sob a espécie do outro, subordinação de si a uma medida transubjetiva. Nada se pode pretender em nome da justiça, sem estar sujeito ao vínculo por ela imposto e que é, por necessidade lógica, uma correção radical do egoísmo" ("A Justiça", ed. 1960, pág. 144, ed. brasileira).

Há uma passagem de Isaías, anunciando o reino messiânico, em que o profeta afirma que o lobo habitará com o cordeiro, o novilho, o leão e a ovelha viverão juntos, e um menino os conduzirá. Nesse reino em que o instintivo cederá ao racional, a força feroz ao domínio pacífico, convive o forte com o débil, a mão do menino que os conduz é o poder da Justiça, puro como o espírito de infância. Não é por mera coincidência que a Inglaterra, mestra da vida política, possui uma Justiça exemplar. Disse *Leon Metzler*, numa síntese perfeita, que o fim do Direito é a paz e o meio de atingi-lo é a luta. Luta ardente como a agonia dos apóstolos. Luta silenciosa dos justos na sua caridade. Luta dos deserdados para sua sobrevivência. Luta do advogado nos pretórios. Luta do juiz para afirmar o ideal que ele próprio encarna. Luta de cada um de nós para tomar melhor o mundo em que vivemos.

A magistratura brasileira não tem faltado ao cumprimento de sua nobre missão, e isso certamente pela tradição legalista que se firmou desde a Independência. O exercício da magistratura, no sentido de magistratura íntegra, alta, eficaz, assume a grandeza de uma devoção religiosa. A existência de magistrados como V. Exa., Sr. Ministro *Jorge Lafayette Guimarães*, representa uma glória para esta Nação. Vemos, em seu currículo, que foi advogado por muitos anos, e tenho informação fidedigna de que então já se revelava o magistrado, pois só consagrava o patrocínio àquelas causas que não contrariavam a coerência dos seus pontos de vista, ou, segundo o seu reto entendimento, o conceito de Justiça. Não ocultava dos seus amigos a suprema aspiração de sua vida: ser Juiz. Juiz, assumindo integralmente os deveres do ofício, como quis e sempre foi V. Exa., é ser ministro de Deus, segundo S. Tomaz de Aquino. Da advocacia passou efetivamente a magistrado, integrando a Justiça Federal de 1ª Instância, que o insigne *Milton Campos* restaurou, quando Ministro da Justiça de *Castelo Branco*.

Em 1971, rumorosa questão surgiu entre o Governo, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e o Consórcio Construtor da Ponte Rio-Niterói. Em consequência, houve desapropriação de ações da empresa. A matéria foi apreciada pelo então Juiz Federal no Estado da Guanabara, Doutor *Jorge Lafayette Pinto Guimarães*, que em despachos e decisão final dirimiu a controvérsia, reconhecendo em favor da empresa o direito que lhe cabia. Dentre tantas sentenças que constituem o sólido patrimônio do seu tirocínio de magistrado, ressalto essa, não só pelo valor jurídico, mas por um singular acontecimento. É que, alguns meses depois, o Juiz daquela causa era distinguido pelo Governo com a nomeação para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos. A ato honrou o Governo e o Juiz.

Colaborador do Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, aí vemos o espelho de sua cultura jurídica. Através dos diversos títulos versados, em grau de autêntico magistério, esplende o conhecimento de toda a Teoria do Direito. Como jurista, V. Exa. é uma fortuna da cultura brasileira. Como Juiz, direi, ainda invocando o Doutor *Angélico*, no seu Tratado sobre a Justiça, que é daqueles a quem os homens recorrem como se recorressem à Justiça viva.